



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 856

28 de dezembro de 2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6309 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 11.670/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**, para complementação do programa e ação já existentes no orçamento atual, objetivando a **readequação orçamentária, face da comprovação do Excesso de Arrecadação apurado junto a fonte de recursos 112 - Contribuição para Custeio do Serv. Iluminação Pública**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
354	20.14.15.452.0327.2.062	112 - Contribuição para Custeio do Serv. Iluminação Pública	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Enc. e Iluminação Pub. Prop. Cont. p/ Ext. Subst.	Secretaria Municipal de Obras	475.000,00
TOTAL						475.000,00	

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do provável excesso de arrecadação apurado conforme **Anexo I**, deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 18 de setembro de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (Decreto nº 6309/2020)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 112 - Contribuição para Custeio do Serv. Iluminação Pública

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2020	R\$	3.384.517,36
Receita Realizada	(A) 01 a 08/2020	R\$	3.969.741,28
	(B) 01 a 08/2019	R\$	2.308.432,03
	(C) 09 a 12/2019	R\$	1.931.749,76
	(D) TOTAL = (B+C)	R\$	4.240.181,79

Fonte: Balanete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{3.969.741,28}{2.308.432,03} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =			71,97
Arrecadação Período 09 a 12/2019 (C) x Δ =	R\$	1.931.749,76	x 71,97 %
Arrecadação Projetada =	R\$	1.390.222,33	
TOTAL =	R\$	3.321.972,09	

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÁLCULO
Receita Realizada 01 a 08/2020 (A)	R\$ 3.969.741,28
Resultado Aplicado Tx Incremento	R\$ 3.321.972,09
SOMA	R\$ 7.291.713,37
Previsão de Receita 2020	R\$ 3.384.517,36
Excesso Provável de Arrecadação (Tendência)	R\$ 3.907.196,01
Excesso Utilizado no Exercício Decreto nº 6.294/2020	R\$ 110.000,00
Excesso Provável de Arrecadação a Realizar	R\$ 3.797.196,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva - Itaperuna/RJ

QUINTO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO

N.º 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.403/2020

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pela Secretária Municipal de Educação Srª. SAIONARA RABELO SILVA, portadora da carteira de identidade nº 082716309, IFP/RJ, denominada CONTRATANTE e WELLEN MANTOVANI NEVES 09545429755, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.278.660/0001-95, com sede na Avenida Coronel Macário, nº 1952, Retiro do Muriaé, Itaperuna - RJ, representado por Wellen Mantovani Neves, portador da carteira de identidade nº 113815567 DETRAN RJ, denominada CONTRATADA, assinam o presente termo de aditivo de suspensão, com fundamento no art. 57, II, art. 78, XIV e art. 79 § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária da vigência do Contrato nº 010/2018, processo administrativo 20281/2017, relativo à Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos para o Transporte Escolar de Alunos da Zona Urbana e Rural da Rede Pública de Ensino Municipal referente ao ano letivo de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente contrato está sob a responsabilidade do servidor **Willian Simei Ferreira Bastos** designado pela Portaria nº 4860 de 30 de julho de 2019 e Carlos Antônio Pedro de Oliveira Portaria nº 3027 de 27 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica suspenso pelo período de 120 (cento e vinte dias) o prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2020 a partir da data do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 6217 de 16 de março de 2020. A suspensão iniciará entre 13 de novembro de 2020 a 13 de Março de 2021, conforme parecer do jurídico da SEMED e de acordo com solicitação referente ao processo administrativo nº 14.403/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a retomada da execução do contrato, deve ser observado o prazo de vigência restante de 69 (sessenta e nove dias) dias referente à prorrogação estabelecida pelo 3º Termo Aditivo, findando o prazo do Contrato nº 010/2018 no dia 21/05/2021, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato não altera os valores contratados e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original

continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaperuna/RJ, 12 de Novembro de 2020 .

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SAIONARA RABELO SILVA

WELLEN MANTOVANI NEVES

Representada por Wellen Mantovani Neves

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020 PROCESSO Nº 11367/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº **09369866-0**, **IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **VISÃO EMPREEN- DIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **10.639.965/0001-82**, com sede na **Rua Barão da Lagoa Dourada, 465 – Salas 310 e 311- Centro, Campos dos Goytacazes/RJ**, representado por **CRISTIANO CARNEIRO DA SILVA TINOCO**, portador da carteira de identidade nº **110847068** **IFP/RJ (SÓCIO ADMINISTRA- DOR)** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo de aditivo, com fundamento no **art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93** e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de valores do Contrato nº 035/2020 referente a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO LOTEAMENTO BOM PASTOR, LOCALIDADE CAPELINHA, DISTRITO DE VENÂNCIO, DISTRITO DE RAPOSO, BAIRRO CEHAB E SÃO MATHEUS EM ITAPERUNA/RJ.**

1.2. Considerando que o aditivo contratual é vantajoso para Administração Pública conforme laudo e relatórios do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras parte integrante desse processo administrativo.

1.3. A fiscalização do presente contrato está sobre a responsabilidade do funcionário **PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA, Matrícula 00536-1.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica acrescido valor de R\$ 1.562.753,42 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), que corresponde a aproximadamente 24,82% (vinte e quatro virgula oitenta e dois) por cento do contrato original oriundo do processo administrativo nº 2769/2020 de acordo com a Secretaria Municipal de Obras, passando o valor total do contrato para R\$ 7.859.586,87 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As despesas decorrentes deste **TERMO** correrão por conta do Programa de Obras e Instalação da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme abaixo:

ORGÃO: 20

Dotação: 154510575.2.071 - 449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: ROYALTIES

Código reduzido: 3409

3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao empenho do valor de R\$ 1.562.753,42 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), referente ao acréscimo citado na clausula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo está em acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Obras cabendo a contratada estar ciente de todo o conteúdo.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto

CONTRATANTE

VISÃO EMPREEN- DIMENTOS LTDA

Representado por **CRISTIANO CARNEIRO DA SILVA TINOCO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2018

PROCESSO Nº 12.227/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, em Exercício **Marcus Vinicius de Oliveira Pinto**, portador da carteira de identidade nº, **09369866-0**, **IFP/RJ**, resolve, promover o Reajuste Financeiro face à proposta apresentada no **EDITAL 002/2018**, na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2018** pela



empresa **ART CONSTRUÇÕES DE PÁDUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.741.927/0001-24**, representada por **Hermett Pereira de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº **0073723157**, **DIC/RJ** denominado **CONTRATADO**, em comum acordo assinam o presente termo de apostilamento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: A fiscalização do presente contrato está sobre a responsabilidade do funcionário **Jerônimo de Oliveira Silva**, **Engenheiro Civil portaria 5082/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente termo de Apostilamento tem por escopo o reajuste sobre o valor remanescente do contrato 011/2018 cujo objeto e a **REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO DR EDGAR PINHEIRO DIAS – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA – RJ**.

1.1 - A “cláusula 16.3” do Contrato nº 011/2018, prevê que: “Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor será reajustado, alcançando a data da apresentação da proposta, caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento ou revisão, adotando-se o índice INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL)”.

1.2 - A recomposição do preço é vantajosa para a administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor medido até o presente momento é de R\$ 305.242,35 (trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), tendo como saldo o valor de R\$ 228.844,72 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro mil e setenta e dois centavos), com valor total de R\$ 534.087,07 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitenta e sete reais e sete centavos).

2.1 - O reajuste será na ordem de 11,0461% (onze vírgula zero quatro sessenta e um por cento) sobre o valor remanescente de R\$ 228.844,72 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), ou seja, o contrato será reajustado no valor de R\$ 25.278,33 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme Parecer Técnico às fls. 39/41, Parecer Jurídico às fls. 42/46 e Parecer da Secretaria de Controle Geral às fls. 46.

2.2 - O valor do contrato passa a ser R\$ 559.365,40 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente termo na imprensa será providenciada pelo MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, para a produção de seus devidos efeitos.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste apostilamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 23 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

ART CONSTRUÇÕES DE PÁDUA LTDA - ME
Representada por Hermett Pereira de Oliveira
Carteira de Identidade nº 0073723157

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Convoca-se as licitantes **ELASTIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.749.018/0001-00** e **DUPLO X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.809.046/0001-75**, para comparecerem na sala da **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS**, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, sala 34, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, compreendendo o horário das 8h (oito horas) às 13h (treze horas) a fim de assinar a ata de Registro de Preços decorrente do EDITAL Nº 030/2020 referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7939/2020) que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; CULTURA; DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO; PLANEJAMENTO; OBRAS; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO; RECEITA; CONTROLE GERAL; ESPORTE E LAZER; TRANSPORTE; GABINETE; MEIO AMBIENTE; FAZENDA; PROCURADORIA; TURISMO; AGRICULTURA; GOVERNO E DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA.**

Tulio Tavares de Barros
 Coordenador Geral de Licitações, Pregões e Contratos

CONTRATO Nº 047/2020

EDITAL Nº 021/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

TERMO DE CONTRATO PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E MARCIO COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.584.367/0001-19 NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr Prefeito, **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº 09369866-0, IFP/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCIO COSTA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.584.367/0001-19**, representada por **MÁRCIO JOSÉ AZEREDO DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº **868.121.147-15** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas estabelecidas pela ABNT, NBR, NB e CREA, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no EDITAL 021/2020, que com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com a PROPOSTA DE PREÇO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e COMPOSIÇÃO DO BDI apresentada pela Contratada e de acordo com o projeto básico (MEMORIAL DESCRITIVO e MEMÓRIA DE CÁLCULO) e termo de referência que se encontram acostados ao processo administrativo nº 2020/9193.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 4.664.922,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período na cláusula quarta, incluídas todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado acompanhada da planilha de medição indicando as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada junto à proposta de preço. O

processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.2.1. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado, guardando relação com a planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. O prazo para a execução do objeto é de **01 (um) dia**, contado a partir do recebimento da ordem de início do **serviço** emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**

4.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II e/ou §1º do artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.

4.3.1. O contrato somente poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.3.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.3.1.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

4.3.1.3. O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.3.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.3.1.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

4.4. A prestação de serviço será realizada nos logradouros públicos em toda a extensão territorial do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ** (sede e distritos), compreendendo o horário das **07h (sete horas) até às 17h (dezesete horas)**, de segunda a sexta-feira, conforme cronogramas e roteiros fornecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

4.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.6.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/1993;**

4.6.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/1993.**

4.7. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/1993.**

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, conforme abaixo:

UNIDADE: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Número da Despesa: 344 / Fonte da Despesa: 100 – Recurso Próprio

Número da Despesa: 3417 / Fonte da Despesa: 101 - Royalties

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução da obra**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993;**

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante;**

6.1.7. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

6.1.8. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de

que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.1.9. Observar as prescrições da **Resolução CONAMA 307/2002** ao que se refere ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

6.1.10. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;

6.1.11. Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução **da obra**, a qualquer tempo;

6.1.12. Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução **da obra**;

6.1.13. **Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;**

6.1.14. **Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução da obra, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;**

6.1.15. **Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação à obra contratada;**

6.1.16. **Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais e municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução da obra e a sua entrega;**

6.1.17. **Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local da obra e manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas;**

6.1.18. **Arcar com eventuais gastos com o acesso ao local da obra e com a locação de bens, móveis ou imóveis, que se demonstrarem necessários à execução do objeto;**

6.1.19. **Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra prevista;**

6.1.20. **Entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo limpeza das áreas adjacentes;**

6.1.21. **Colocar placas identificadoras da obra pública, no modelo padrão indicado pelo Contratante;**

6.1.22. **Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução da obra contratada, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;**

6.1.23. **Contratar profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável à execução da obra;**

6.1.24. **Manter no local da execução da obra, o DIÁRIO DE OBRA para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos;**

6.1.25. **Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou**

incorrekções, independente da data da notificação;

6.1.26. **Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;**

6.1.27. **Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;**

6.1.28. **Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;**

6.1.29. **Executar a obra rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;**

6.1.30. **Manter os locais da obra permanentemente limpos;**

6.1.31. **Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;**

6.1.32. **Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução da obra contratada ou dela decorrente;**

6.1.33. **Recolher o valor referente à taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO e apresentar ao Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de início da obra;**

6.1.34. **Responsabilizar pela guarda dos equipamentos e materiais que se fizerem necessários à execução da obra;**

6.1.35. **Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus empregados;**

6.1.36. **Provar, sempre que solicitado pelo Contratante, que está realizando o pagamento de salários relativos aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido;**

6.1.37. **Provar, sempre que solicitado pelo Contratante, que anotou as carteiras de trabalho dos seus empregados ou formalizou contrato com seus agregados;**

6.1.38. **Provar, sempre que solicitado pelo Contratante, que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato.**

6.2. **A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.**

6.3. **O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.**

6.4. **A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.**

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos **78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso do contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.3. Havendo dano ao Contratante em razão da rescisão, será promovida a responsabilidade da Contratada com vistas ao ressarcimento.

8.4. É facultado ao Contratante, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no **artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993**, assegurada prévia defesa à Contratada.

8.5. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à Contratada caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração, ao Prefeito do **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas

que não acarretem prejuízo ao interesse da obra.

9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

9.3.3. Rescisão do contrato;

9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo

assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução da obra, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato** no prazo estipulado, bem como a **ausência de garantia** que deve ser prestada, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93**.

9.7. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas administrativas e moratórias previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.10. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela Contratada. E, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal**

nº8666/93.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no **SETOR DE PROTOCOLO**, localizado na **RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, nº131, térreo, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ**, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 021/2020**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1 O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1 A publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O foro da Cidade e Comarca de **ITAPERUNA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.2. Os preços pactuados, por decorrência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

16.3. O valor do contrato poderá ser recomposto, decorrido um ano do orçamento a que a proposta se referir e, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o índice IPCA.

16.4. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de **itens novos**, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela **SINAPI, EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, **acrescido do BDI estabelecido pela Administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação**.

16.5. Caso venha a ocorrer o aditamento do contrato, na forma prevista no **§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993**, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

16.6. No preço global contratado estão computadas todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Itaperuna/RJ, 13/11/2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ

MÁRCIO JOSÉ AZEREDO DA COSTTA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CONVÊNIO

CONVENIENTE: CARTÃO PARCEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 33.505.885/0001-30, com sede na Av. Cardoso Moreira, 897, Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28300-000, neste ato representado pelo sócio administrador **Hugo Porto Tannus**, médico, portador da carteira de identidade nº 21.584.011-7, DIC/RJ, inscrito no CPF nº 115.549.147-52.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, com sede e foro em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, localizada à Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, bairro Presidente Costa e Silva, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.916.716/0001-52, neste ato representado pelo **Sr. Marcus Vinícius de Oliveira Pinto**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 09369866-0, IFP/RJ.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo disponibilizar o desconto de 20% (vinte por cento) na aquisição do plano assistencial do **CONVENIENTE** para os funcionários do **CONVENIADO** e seus dependentes.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem encargos dos convenientes:

Parágrafo primeiro: dos encargos do **CONVENIADO**:

- a) Repassar para o **CONVENENTE** o valor descontado na folha de pagamento dos funcionários que aderirem ao Plano Assistencial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos funcionários;
- b) O pagamento deverá ser feito mediante TED para conta bancária do **CONVENENTE**, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº53348-3, Agência: 74-4, CNPJ: 33.505.885/0001-30;
- c) Apresentar, no ato do pagamento, a relação dos nomes dos funcionários e valores que estão sendo repassados para o **CONVENENTE**, devendo o relatório ser enviado para a sede deste ou através do endereço eletrônico juridico@cartaoparceiro.com.br;
- d) Efetuar o pagamento na data acima apazada;
- e) Autorizar ao **CONVENENTE**, após a assinatura do presente convênio, que este proceda a divulgação e ações para que os funcionários do **CONVENIADO** tomem ciência do presente convênio.

Parágrafo segundo: dos encargos do **CONVENENTE**:

- a) Fornecer e manter aos funcionários do **CONVENIADO** o desconto ofertado;
- b) Disponibilizar os documentos necessários acerca deste convênio para controle do **CONVENIADO**;
- c) Disponibilizar uma prestação de serviços com qualidade e eficiência para os funcionários do **CONVENIADO** que aderirem ao plano assistencial do **CONVENENTE** através da sua rede credenciada;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA TERCEIRA: O presente convênio poderá ser atualizado e revisto, mediante prévia e regular justificativa por escrito, integrando ao presente convênio por meio de aditivo contratual.

DO PRAZO

CLAUSULA QUARTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes por novos prazos.

Parágrafo único: Se uma das partes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO FORO

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Itaperuna/RJ para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E por estarem as partes certas e acordadas quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Itaperuna, 03 de Dezembro de 2020.

CONVENENTE

CONVENIADO

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO

N.º 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.404/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pela Secretária Municipal de Educação Sr^a. **SAIONARA RABELO SILVA**, portadora da **carteira de identidade nº 082716309, IFP/RJ**, denominada **CONTRATANTE** e Pessoa Jurídica **VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA**, localizada na Rua Manoel Laxe Gouvea nº 355, Bairro Marechal Castelo Branco, Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.192/0001-50, representado por **Canavarro Gontijo Neto** e **Sonia Maria Gontijo**, aqui denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, II, art. 78, XIV e art. 79 § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **suspensão temporária** da vigência do Contrato nº 010/2019, processo administrativo 1938/2019, relativo à Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o atendimento aos alunos das escolas municipais e IFF (Instituto Federal Fluminense).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente contrato está sob a responsabilidade dos servidores Willian Simei Ferreira Bastos e Carlos Antônio Pedro de Oliveira, designados pelas Portarias nºs 3027 de 27 de Abril de 2017 e 4860 de 30 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica suspenso pelo período de 120 (cento e vinte dias) o prazo para prestação de serviços necessários ao transporte escolar dos alunos da zona urbana e rural da rede pública de ensino referente ao ano letivo 2020 a partir de 13 de Novembro de 2020 até a data de 13 de Março de 2021, em conformidade aos Decretos Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 e Municipal nº 6217 de 16 de março de 2020, conforme parecer do jurídico da SEMED de acordo com solicitação referente ao processo administrativo nº 14.404/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a retomada da execução do contrato, deve ser observado o prazo de vigência restante de 75 (setenta e cinco) dias referente à



prorrogação estabelecida no Contrato nº 010/2019 no dia 27/05/2021, ficando automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo de Suspensão e dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços do contrato serão retomados, imediatamente, em caso de revogação dos Decretos Estadual e Municipal acima mencionados, não alterando os valores contratados e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do artigo 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaperuna/RJ, 12 de Novembro de 2020 .

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SAIONARA RABELO SILVA

CONTRATANTE

VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA

Representada por Canavarro Gontijo Neto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Processo administrativo nº: 7.939/2020.

EDITAL 030/2020.

PREGÃO PRESENCIAL 023/2020.

Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; CULTURA; DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO; PLANEJAMENTO; OBRAS; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO; RECEITA; CONTROLE GERAL; ESPORTE E LAZER; TRANSPORTE; GABINETE; MEIO AMBIENTE; FAZENDA; PROCURADORIA; TURISMO; AGRICULTURA; GOVERNO E DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA. Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 030/2020 referente ao PREGÃO PRESENCIAL 023/2020 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; CULTURA; DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO; PLANEJAMENTO; OBRAS; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO; RECEITA; CONTROLE GERAL; ESPORTE E LAZER; TRANSPORTE; GABINETE; MEIO AMBIENTE; FAZENDA; PROCURADORIA; TURISMO; AGRICULTURA; GOVERNO E DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA, adjudico o objeto as licitantes: ELASTIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.749.018/0001-00 (item 97) no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), LOPES E OLIVEIRA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.289.886/0001-11 (itens 1, 2, 4, 6, 7, 14, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,

30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 41, 44, 47, 48, 53, 58, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 83, 94, 95, 99, 103, 107, 108, 111, 114, 115, 126, 129, 130, 131, 142 e 144) no valor total de R\$ 239.189,78 (duzentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), VOGAS MAGAZINE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.977/0001-76 (itens 3, 8, 9, 10, 11, 12, 21, 39, 40, 43, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 59, 60, 63, 69, 70, 71, 78, 79, 80, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 100, 101, 105, 110, 117, 120, 124, 125, 128, 132, 136, 137, 138 e 140) no valor total de R\$ 258.903,87 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos), MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.403.267/0001-22 (itens 5, 13, 15, 16, 17, 18, 54, 57, 81, 84, 85, 86, 102, 104, 113, 116, 118, 123, 133, 134, 135, 139, 141, 143) no valor total de R\$ 290.397,19 (duzentos e noventa mil, trezentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.324.022/0001-93 (itens 19, 42, 45, 46, 82, 106, 109, 119, 121, 127) no valor total de R\$ 7.561,64 (sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e DUPLO X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.809.046/0001-75 (itens 34, 36, 98, 112 e 122) no valor total de R\$ 1.161,27 (um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologa o procedimento licitatório em epígrafe.

Itaperuna/RJ, 30/11/2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2020, datada de 01/12/2020, celebrada com a empresa LOPES E OLIVEIRA LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 06.289.886/0001-11, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; CULTURA; DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO; PLANEJAMENTO; OBRAS; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO; RECEITA; CONTROLE GERAL; ESPORTE E LAZER; TRANSPORTE; GABINETE; MEIO AMBIENTE; FAZENDA; PROCURADORIA; TURISMO; AGRICULTURA; GOVERNO E DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA, encontra-se disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2020, datada de 01/12/2020, celebrada com a empresa VOGAS MAGAZINE LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 02.345.977/0001-76, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; CULTURA; DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO; PLANEJAMENTO; OBRAS; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO; RECEITA; CONTROLE GERAL; ESPORTE E LAZER; TRANSPORTE; GABINETE; MEIO AMBIENTE; FAZENDA; PROCURADORIA; TURISMO; AGRICULTURA; GOVERNO E DEFESA CIVIL E ORDEM PUBLICA, encontra-se

disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2020, datada de 01/12/2020, celebrada com a empresa DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 06.324.022/0001-93, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; CULTURA; DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO; PLANEJAMENTO; OBRAS; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO; RECEITA; CONTROLE GERAL; ESPORTE E LAZER; TRANSPORTE; GABINETE; MEIO AMBIENTE; FAZENDA; PROCURADORIA; TURISMO; AGRICULTURA; GOVERNO E DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA, encontra-se disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2020, datada de 01/12/2020, celebrada com a empresa MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ nº 17.403.267/0001-22, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; CULTURA; DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO; PLANEJAMENTO; OBRAS; ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO; RECEITA; CONTROLE GERAL; ESPORTE E LAZER; TRANSPORTE; GABINETE; MEIO AMBIENTE; FAZENDA; PROCURADORIA; TURISMO; AGRICULTURA; GOVERNO E DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA, encontra-se disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Galdino Lessa, nº47, Centro – Itaperuna/RJ
Tel.: 3822-0581



RESOLUÇÃO Nº 19/2020

Aprova o Plano de Ação para demonstração da utilização do Recurso Extraordinário Estadual do SUAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna-CMAS, no uso de suas atribuições legais e em acordo com a lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do dia 07 de dezembro de 2020, com registro em sua ata de nº 165;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, por maioria absoluta, o Plano de Ação para demonstração da utilização do Recurso Extraordinário Estadual do SUAS/Incremento ao Cofinanciamento Estadual para Proteção Básica e Especial-2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 07 de dezembro de 2020.

Vitor de Mello Pavão
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social
Itaperuna-RJ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 018/2020

Processo: N° 2106-S/2020

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CÂNULAS E CATETERES COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO POSTO DE URGÊNCIA -PU CENTRO DE REFERENCIAMENTO COVID-19, SERVIÇO SOCIAL, UPA -24H, CENTRO DE SAÚDE DR. RAUL TRAVASSOS, FARMÁCIA JUDICIAL E SMS, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **A E FONSECA RANGEL LTDA- ME**, inscrita no CNPJ: 13.176.330/0001-84. ARP: 074/2020.

Itens: 19 e 55

Valor: R\$ R\$ 7.937,80 (Sete mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

2) **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.946.428/0001-10, ARP: 075/2020.

Itens: 78,79 e 82.

Valor: R\$ 204.950,00 (Duzentos e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

3) **CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 28.834.716/0001-03 ARP: 076/2020.

Item: 26

Valor: R\$ 51.480,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).

4) **JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: 26.651.036/0001-29 ARP: 077/2020.

Item: 25

Valor: R\$ 51.520,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e vinte reais).

5) **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.159.008/0001-02 ARP: 078/2020.

Itens: 51 e 81.

Valor: R\$ 101.426,20 (Cento e um mil quatrocentos e vinte seis reais e vinte centavos).

6) **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 36.403.055/0001-90 ARP: 079/2020.

Itens: 18 e 29

Valor: R\$ 31.898,00 (Trinta e um mil oitocentos e noventa e oito reais).

7) **M.R. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13 ARP: 080/2020.

Itens: 01,02,03,04,05,06,13,14,15,16,17,24,28,30,31,32,33,34,35 e 75.

Valor: R\$ R\$ 107.210,50 (Cento e sete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

8) **PRIMER COMERCIO & DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 04.808.273/0001-18 ARP: 081/2020.



Itens: 07, 08, 09, 10, 11, 12, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 69 e 80.

Valor: R\$ 254.563,60 (Duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

9) PRIMUS PHARMA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.533.317/0001-06 ARP: 082/2020.

Itens: 21, 22, 23 e 27.

Valor: R\$ 36.112,12 (Trinta e seis mil cento e doze reais e doze centavos).

10) SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 19.907.582/0001-12 ARP: 083/2020.

Itens: 70, 71, 72, 73 e 74

Valor: R\$ 30.611,40 (Trinta mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos).

11) ZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.042.708/0001-57. ARP: 084/2020.

Itens: 20, 36, 37, 38, 39, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68.

Valor: R\$ 32.140,40 (Trinta e dois mil cento quarenta reais e quarenta centavos).

Data da Homologação: 04/11/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 04 de novembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 017/2020

Processo: N° 2107-S/2020

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE SOROS E AFINS, COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, POSTO DE URGÊNCIA DR MUNIR BUSSADE - PU, FARMÁCIA JUDICIAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, UNIDADE AMBULATORIAL PEDIÁTRICA MARIZA MOZER - UAP, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL - CAPS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS - CSRT, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) A E FONSECA RANGEL LTDA- ME, inscrita no CNPJ: 13.176.330/0001-84. ARP: 085/2020. Item: 05

Valor: R\$ 60.264,00 (Sessenta mil duzentos e sessenta e quatro reais).

2) CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.834.716/0001-03, ARP: 086/2020.

Itens: 04 e 06.

Valor: R\$ 11.086,70 (Onze mil oitenta e seis reais e setenta centavos).

3) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.946.428/0001-10 ARP: 087/2020.

Item: 29

Valor: R\$ 299.376,00 (Duzentos e noventa e nove mil trezentos e setenta e seis reais).

4) FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.341.240/0001-92 ARP: 088/2020.

Item: 01 e 9

Valor: R\$ 40.977,14 (Quarenta mil novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

5) INVICTOS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 14.912.933/0001-60. ARP: 089/2020.

Item: 7

Valor: R\$ 62.216,16 (Sessenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

6) JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.651.036/0001-29 ARP: 90/2020.

Item 12

Valor: R\$ 15.810,00 (Quinze mil oitocentos e dez reais).

7) MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ: 20.159.008/0001-02 ARP: 091/2020.

Item: 26.

Valor: R\$ 306.072,00 (Trezentos e seis mil setenta e dois reais).

8) MEDICOM RIO FARMA LTDA, inscrita no CNPJ: 39.499.710/0001-43 ARP: 092/2020.

Item: 22.

Valor: R\$ 183.330,00 (Cento e oitenta e três mil trezentos e trinta reais).

9) M.R. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13 ARP: 093/2020.

Itens: 10,13 e 27.

Valor: R\$ 179.039,40 (Cento e setenta e nove mil trinta e nove reais e quarenta centavos).

10) NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 12.391.412/0001-89 ARP: 094/2020.

Item: 17

Valor: R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

11) PRIMER COMERCIO & DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.808.273/0001-18. ARP: 095/2020.

Itens: 15,18,19,20 e 28.

Valor: R\$ 468.779,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais).

12) SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ:



19.907.582/0001-12.. ARP: 096/2020.

Item: 08.

Valor: R\$ 47.360,00 (Quarenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais).

12) **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.857.492/0001-36. ARP: 097/2020.

Itens: 21 e 24.

Valor: R\$ 188.723,40 (Cento e oitenta e oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta)

Data da Homologação: 06/11/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 06 de novembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 024/2020

Processo: N° 3148-S/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

EMPRESA VENCEDORA:

1) **DENTSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.150.220/0001-88.. ARP: 098/2020

Itens: 2, 3, 4, 5, 6, 14, 15, 16, 20, 35, 38, 39, 40, 41 e 44.

Valor: R\$ 17.902,40 (Dezessete mil novecentos e dois reais e quarenta centavos).

2) **E.L. FARIA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ: 05.331.560/0001-42. ARP: 099/2020

Itens: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 36 e 43.

Valor: R\$18.058,00(Dezoito mil e cinquenta e oito reais).

3) **FVP COELHO - EPP**, inscrita no CNPJ: 26.294.192/0001-80. ARP: 100/2020.

Itens: 1, 7, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37 e 42.

Valor: R\$ 7.049,85 (Sete mil quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Data da Homologação: 30/11/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 30 de novembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 001/2020

Processo: N° 3482-S/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR. COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO POSTO DE URGÊNCIA, ODONTOLOGIA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS E PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.921.809/0001-00. ARP: 101/2020.

Itens: 1, 3, 4, 6, 7, 12 e 13.

Valor: R\$ 150.597,00 (Cento e cinquenta mil quinhentos e noventa e sete reais).

2) **MJR PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.591.543/0001-93, ARP: 102/2020.

Itens: 5, 8, 9, 10, 11 e 16.

Valor: R\$ 91.620,00 (Noventa e um mil seiscentos e vinte reais).

Data da Homologação: 07/12/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna/RJ 07 de dezembro 2020

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 022/2020

Processo: N° 3149-S/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA

EMPRESA VENCEDORA:

1) **DENTSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.150.220/0001-88.. ARP: 103/2020

Itens: 5, 10, 11, 16, 18, 25, 29, 30, 31 e 33.

Valor: R\$ 68.974,20 (Sessenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

2) **NATCLEAN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.842.533/0001-04.. ARP: 104/2020

Item: 19

Valor: R\$ 6.088,00 (Seis mil oitenta e oito reais).

3) **DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI**, inscrita no CNPJ:



04.032.547/0001-20 ARP: 105/2020.

Itens: 2, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 21, 24, 26, 28 e 32.

Valor: R\$ 79.789,50 (Setenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

4) **E.L.FARIA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ: 05.331.560/0001-42 ARP: 106/2020.

Itens: 1, 3, 4, 12, 17, 20, 22, 23, 27, 34 e 35.

Valor: R\$ 67.097,00 (Sessenta e mil noventa e sete reais)

Data da Homologação: 10/12/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 10 de dezembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 017/2020

Processo: N° 2107-S/2020

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE SOROS E AFINS, COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, POSTO DE URGÊNCIA DR MUNIR BUSSADE - PU, FARMÁCIA JUDICIAL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, UNIDADE AMBULATORIAL PEDIÁTRICA MARIZA MOZER - UAP, PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL - CAPS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS - CSRT, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **A E FONSECA RANGEL LTDA- ME**, inscrita no CNPJ: 13.176.330/0001-84. ARP: 085/2020.
Item: 05

Valor: R\$ 60.264,00 (Sessenta mil duzentos e sessenta e quatro reais).

2) **CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 28.834.716/0001-03, ARP: 086/2020.

Itens: 04 e 06.

Valor: R\$ 11.086,70 (Onze mil oitenta e seis reais e setenta centavos).

3) **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.946.428/0001-10 ARP: 087/2020.

Item: 29

Valor: R\$ 299.376,00 (Duzentos e noventa e nove mil trezentos e setenta e seis reais).

4) **FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.341.240/0001-92 ARP: 088/2020 e 95/2020 (retificada).

Item: 01, 09 e 28

Valor: R\$ 471.257,14 (Quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

5) **INVICTOS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 14.912.933/0001-60. ARP: 089/2020.

Item: 7

Valor: R\$ 62.216,16 (Sessenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

6) **JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: 26.651.036/0001-29 ARP: 90/2020.

Item 12

Valor: R\$ 15.810,00 (Quinze mil oitocentos e dez reais).

7) **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ: 20.159.008/0001-02 ARP: 091/2020.

Item: 26.

Valor: R\$ 306.072,00 (Trezentos e seis mil setenta e dois reais).

8) **MEDICOM RIO FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.499.710/0001-43 ARP: 092/2020.

Item: 22.

Valor: R\$ 183.330,00 (Cento e oitenta e três mil trezentos e trinta reais).

9) **M.R. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13 ARP: 093/2020.

Itens: 10, 13 e 27.

Valor: R\$ 179.039,40 (Cento e setenta e nove mil trinta e nove reais e quarenta centavos).

10) **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.391.412/0001-89 ARP: 094/2020.

Item: 17

Valor: R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais).

11) **SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.907.582/0001-12.. ARP: 096/2020.

Item: 08.

Valor: R\$ 47.360,00 (Quarenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais).

12) **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.857.492/0001-36. ARP: 097/2020.

Itens: 21 e 24.

Valor: R\$ 188.723,40 (Cento e oitenta e oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta)

Data da Homologação: 06/11/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 14 de dezembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 018/2020

Processo: N° 2106-S/2020



Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CÂNULAS E CATETERES COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO POSTO DE URGÊNCIA -PU CENTRO DE REFERENCIAMENTO COVID-19, SERVIÇO SOCIAL, UPA -24H, CENTRO DE SAÚDE DR. RAUL TRAVASSOS, FARMÁCIA JUDICIAL E SMS, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **A E FONSECA RANGEL LTDA- ME**, inscrita no CNPJ: 13.176.330/0001-84. ARP: 074/2020.

Itens: 19 e 55

Valor: R\$ R\$ 7.937,80 (Sete mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

2) **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.946.428/0001-10, ARP: 075/2020.

Itens: 78,79 e 82.

Valor: R\$ 204.950,00 (Duzentos e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

3) **CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 28.834.716/0001-03 ARP: 076/2020.

Item: 26

Valor: R\$ 51.480,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).

4) **JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: 26.651.036/0001-29 ARP: 077/2020.

Item: 25

Valor: R\$ 51.520,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e vinte reais).

5) **MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.159.008/0001-02 ARP: 078/2020.

Itens: 51 e 81.

Valor: R\$ 101.426,20 (Cento e um mil quatrocentos e vinte seis reais e vinte centavos).

6) **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 36.403.055/0001-90 ARP: 079/2020.

Itens: 18 e 29

Valor: R\$ 31.898,00 (Trinta e um mil oitocentos e noventa e oito reais).

7) **M.R. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13 ARP: 080/2020.

Itens: 01,02,03,04,05,06,13,14,15,16,17,24,28,30,31,32,33,34,35 e 75.

Valor: R\$ R\$ 107.210,50 (Cento e sete mil duzentos e dez reais e cinquenta centavos).

8) **PRIMUS PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.533.317/0001-06 ARP: 082/2020.

Itens: 21, 22, 23 e 27.

Valor: R\$ 36.112,12 (Trinta e seis mil cento e doze reais e doze centavos).

9) **SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.907.582/0001-12 ARP: 083/2020.

Itens: 70, 71, 72, 73 e 74

Valor: R\$ 30.611,40 (Trinta mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos).

10) **ZELO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.042.708/0001-57. ARP: 084/2020.

Itens: 20, 36, 37, 38, 39, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68.

Valor: R\$ 32.140,40 (Trinta e dois mil cento quarenta reais e quarenta centavos).

Data da Homologação: 04/11/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 14 de dezembro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 023/2020

Processo: N° 3302-S/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

EMPRESA VENCEDORA:

1) **DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 04.032.547/0001-20. ARP: 107/2020

Itens: 01,02 e 06.

Valor: R\$ 21.828,70 (Vinte e um mil oitocentos e vinte e oito reais setenta centavos).

2) **E.L.FARIA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ: 05.331.560/0001-42. ARP: 108/2020

Itens: 03 e 07

Valor: R\$ 6.597,00 (Seis mil quinhentos e noventa e sete reais).

3) **ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.794.248/0001-74 ARP: 109/2020.

Itens: 04,05,08 e 09.

Valor: R\$ 73.829,60 (Setenta e três mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

Data da Homologação: 16/12/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 16 de dezembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 025/2020

Processo: N° 4242-S/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS

NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, POSTO DE URGÊNCIA DR MUNIR BUSSADE – PU, PROGRAMA SAÚDE MENTAL – CAPS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS – CSRT, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

EMPRESA VENCEDORA:

1) **NATCLEAN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ:26.842.533/0001-04.ARP: 110/2020.

Itens: 02 e 04.

Valor: R\$ 26.166,00 (Vinte e seis mil cento e sessenta e seis reais).

2) **FVP COELHO - EPP**, inscrita no CNPJ: 26.294.192/0001-80. ARP: 111/2020

Item: 7.

Valor: R\$ 8.484,00(Oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

3) **LIFETEC COMÉRCIO MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 10.454.996/0001-69. ARP: 112/2020.

Itens: 05 e 06.

Valor: R\$ 50.200,00(Cinquenta mil e duzentos e reais)

4) **MJR PORTO VELHO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.591.543/0001-93. ARP: 113/2020.

Itens: 01,03 e 09.

Valor: R\$ 431.348,00(Quatrocentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e oito reais)

4) **ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.794.248/0001-74. ARP: 114/2020.

Item: 10

Valor: R\$ 72.335,00(Setenta e dois mil trezentos e trinta e cinco reais)

Data da Homologação: 30/11/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 21 de dezembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 012/2020

Processo: N° 4548-S/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 E 45 KG COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS – CSRT, ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – E. S. F, FARMÁCIA BÁSICA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, FARMÁCIA JUDICIAL, NÚCLEO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E AUDITORIA – NCAA, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS , ODONTOLOGIA, CASA ROSA (SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **PLANETA JR GÁS DE ITAPERUNA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.115.291/0003-49. ARP: 110/2020.

Itens: 1 e 2.

Valor: R\$ 39.882,00 (Trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais).

Data da Homologação: 21/12/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 21 de dezembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131
Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600
www.itaperuna.rj.gov.br



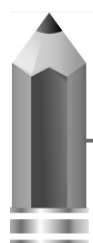


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal
EDUCAÇÃO
Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE

 **BRAS**
DE ITAPERUNA
Trabalho, Honestidade e Competência.
Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827